



TERMO DE REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.22.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, NO SÍTIO PASSAGEM DE PEDRA, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 942904/2023/MESP/CAIXA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

RELATÓRIO

1. CONSIDERANDO que houve modificações no projeto de engenharia no que altera a qualificação técnica;

2. CONSIDERANDO que os agentes públicos têm que procurar resguardar a administração pública e, sobretudo, ter conduta lícita, compatível com a moral, ética, os bons costumes e às regras da boa administração previstos no princípio da moralidade, legalidade e da probidade administrativa;

3. CONSIDERANDO que a continuação do procedimento se tornou inconveniente e inoportuno para a Administração enquanto que a revogação do certame torna-se a melhor opção, haja vista a clara redação contida no artigo 71, §2º, da Lei nº 14.133/21, no momento em que dispõe que: *“O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.”*;

4. CONSIDERANDO a colação dos termos da Súmula 473/STF, *in verbis*: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”;

5. CONSIDERANDO que o certame não originou direitos adquiridos ou obrigações junto a terceiros haja vista que se quer foi realizada contratação.

CONCLUI-SE

Diante do exposto e em cumprimento ao disposto no Art. 71, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, RESOLVO:

REVOGAR A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.22.01, por motivo de interesse público e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Publique-se e Cumpra-se.

Missão Velha/CE, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ LEVI ALMEIDA MACEDO
SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

A SER PUBLICADO EM: DOU, DOE e O POVO - 06/11/2025